



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO.
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARECER TÉCNICO Nº 01/2020 SEST

PROCESSO Nº 3600.000412/2020-38
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1– OBJETIVO.

Análise técnica para caracterização de adicionais de insalubridade e periculosidade para as atividades e operações a serem desenvolvidas pelos cargos/funções contemplados no processo administrativo nº 3600.000412/2020-38, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para atender a Reitoria e os campi do IF Sertão-PE.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Em conformidade com a Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR – relativas à Segurança e Medicina do Trabalho (NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e NR 16 – Atividades e Operações Perigosas), e inspeção “in loco” das atividades desenvolvidas.

3 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Conceito legal de insalubridade dado pelo artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

Ressalta-se que o Ministério do Trabalho aprovou o quadro das atividades e operações insalubres e estabeleceu normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Os riscos ambientais são os agentes agressivos que tornam uma determinada atividade insalubre:

- a) Agentes físicos: ruído, calor, radiações, frio, vibrações e umidade;
- b) Agentes químicos: poeira, gases e vapores, névoas e fumos;
- c) Agentes biológicos: microorganismos, vírus e bactérias.

4 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conceito legal de periculosidade dado pelo artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (*Lei nº 12.740, de 08/12/ 2012*).

São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta (*Lei nº 12.997, de 18/06/2014*).

Radiação ionizante – (*Portaria nº 518/2003 do MTE*)”.

5 – DA PERÍCIA DE INSALUBRIDADE E DO LAUDO TÉCNICO.

A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos trabalhadores regidos pela CLT, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

O laudo técnico deverá:

I - Ser elaborado por médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - Referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do empregado;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

- Limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

- Verificação do tempo de exposição do trabalhador aos agentes agressivos;

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos

percentuais aplicáveis ao local ou atividades examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;

IV - Ser acompanhado de sua respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme estabelece a resolução 437/1999 art. 1º, § 2º do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

6 – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO E ATIVIDADES

Razão Social: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina Zona Rural.

CNPJ Nº: 10.830.301/0002-87.

Grau de Risco: 02

Endereço: Rod. BR 235 km 22, s/n, Proj. Senador Nilo Coelho nº 4 – Petrolina PE.

Ambiente de Trabalho: Setor de Manutenção Elétrica.

Cargos existentes no Ambiente de Trabalho:

- Eletricista

- Auxiliar de Eletricista.

Vistoria: 23/02/2018

Hora: 11h30min

| Nº | Cargo/Função: Eletricista | Jornada de trabalho |
|----|--|--------------------------|
| | CBO: 9511-05 Título: Eletricista | 44 horas semanais |
| 15 | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos; Verificar o funcionamento dos sistemas de áudio e vídeo; Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas; Interpretar desenhos e diagramas elétricos; Executar medições de grandezas elétricas; Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas a ambiente organizacional; Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. | |

7 – AVALIAÇÃO QUANTO À PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego foram identificados agentes perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicional ocupacional para o trabalhador.

A Norma Regulamentadora NR 16, em seu anexo nº 4, determina a relação das

atividades e operações perigosas com exposição a energia elétrica.

7.1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) *que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;*

b) *que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;*

c) *que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*

d) *das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.*

O item “d)” que faz referência ao quadro I é para Sistema Elétrico de Potência (SEP): *Que segundo o glossário da NR 10 é o conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive.*

O anexo nº 4 da NR 16 estabelece no item 3 que: **O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.**

Segundo a Norma Regulamentadora NR 10, item 10.2.8 e seus subitens:

10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA.

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolação das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

10.2.8.3 O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme

regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

8 – MEDIDAS DE CONTROLE A SEREM ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM A NR 6 e NR 10

- As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece a NR 10, e na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.
- Na impossibilidade de implementação do estabelecido no item anterior, devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.
- Providenciar treinamento de reciclagem para o servidor em conformidade com a NR 10.
- Elaborar e manter atualizado um esquema unifilar das instalações elétricas do Campus com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.
- Fornecimento e controle de entrega dos EPIs (óculos de segurança para proteção, luvas de proteção em borracha, cinturão de segurança, capacete e calçados de eletricista em conformidade com as normas vigentes).

9 – CONCLUSÃO

Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, foram identificados agentes perigosos que caracterizam e justificam a concessão de adicional de periculosidade para a função de Eletricista.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Petrolina, 08 de julho de 2020.

Valter de Araújo Lima
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Matrícula SIAPE 1303319
CREA 006046 PB/D